

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui os Termos de Compartilhamento de Dados sob Sigilo entre o CRCES e as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, e entre o CRCES e os demais integrantes do Sistema CFC/CRCs, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos de controle, tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do CRCES, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cooperação entre o CRCES e as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, por força de Convênio, Acordo de Cooperação ou relação contratual, com vistas ao compartilhamento de dados pessoais armazenados em banco de dados do CRCES, a fim de garantir a conformidade com as disposições da LGPD;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, que disciplinou as atribuições dos Conselhos de Contabilidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade são autarquias especiais, dotados de personalidade jurídica de direito público, forma federativa, prestam serviço de natureza pública e possuem autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cooperação entre o CRCES e os demais integrantes do Sistema CFC/CRCs, com vistas ao compartilhamento de dados pessoais armazenados em banco de dados do CRCES, a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições legais em conformidade com as disposições da LGPD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir os Termos de Compartilhamento de Dados sob Sigilo entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, e entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e os demais integrantes do Sistema CFC/CRCs, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE ENTRE OCRCES e OUTRAS **PESSOAS JURÍDICAS**

Pelo presente Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade, de um lado, o **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES)**, autarquia federal com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 26.050-620, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, representado pelo seu presidente, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, têm ajustado e acordam entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de compartilhamento tem por objeto regulamentar a cooperação entre os partícipes, visando ao compartilhamento mútuo de dados pessoais armazenados em seus respectivos bancos de dados, abarcando as seguintes medidas:

1.1.1. as especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos encontram-se no Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade entre o CRCES e outras Pessoas Jurídicas, e devem seguir em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.1.2. observância e aplicação dos requisitos que assegurem a autenticidade e a integridade dos documentos emitidos sob a forma digital ou eletrônica, assinados com certificação ICP-Brasil; e

1.1.3. as informações compartilhadas pelas as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais, prerrogativas administrativas, bem como para possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que, havendo necessidade, poderá ser efetivado o compartilhamento com terceiros, cuja atuação ficará, igualmente, adstrita às disposições da LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá às partes:

2.1.1. disponibilizar e manter atualizados os dados especificados na Cláusula Primeira deste termo, em formato acordado entre as partes;

2.1.2. prestar suporte referente à utilização dos dados;

2.1.3. informar às partes envolvidas, para as devidas providências, os casos identificados como suspeitos de irregularidades;

2.1.4. dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados compartilhados;

2.1.5. indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste termo;

2.1.6. guardar confidencialidade e zelar pela privacidade das informações compartilhadas, constituindo-se o presente em termo de confidencialidade, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.7. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.8. não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas nas respectivas bases de dados dos partícipes, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.9. utilizar as informações compartilhadas exclusivamente para as finalidades inerentes ao presente termo;

2.1.10. enviar, aos cuidados da autoridade competente/responsável da parte contrária, o Termo de Confidencialidade (Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade entre o CRCES e outras Pessoas Jurídicas), devidamente assinado pelo seu representante legal;

2.1.11. compartilhar quaisquer informações complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste termo;

2.1.12. comunicar, imediatamente, à parte contrária e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

2.1.13. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados correspondente.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em quaisquer das etapas do ciclo da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. O presente termo não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1. A extinção deste termo dar-se-á:

5.1.1. por mútuo acordo entre as partes;

5.1.2. por vontade de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.1.3. pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecúvel o seu objeto; e/ou

5.1.4. imediata e unilateralmente pelo CRCES, na hipótese da outra parte descumprir quaisquer Cláusulas deste acordo, sem quaisquer direitos indenizatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CRCES se compromete a dar publicidade do presente termo em seu Portal da Transparência e Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. A autorização de acesso direto aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida aos empregados, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados pelas partes, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3.

7.2. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste termo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente; e

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as normas de direito público aplicáveis à espécie.

8.2. As questões porventura oriundas da interpretação do presente termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas junto ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo-ES.

8.3. E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, ES, ____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Presidente

Empresa _____
Representante Legal

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(vinculado ao Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade entre o CRCES e outras **Pessoas Jurídicas**)

_____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPIES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das

presentes Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da empresa _____

ANEXO II

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE ENTRE O CRCES E OS DEMAIS INTEGRANTES DO SISTEMA CFC/CRCs

Pelo presente Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade, de um lado, o **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES)**, autarquia federal com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 26.050-620, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, representado pelo seu presidente, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro lado, o **Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou Conselho Regional de Contabilidade do _____ (CRCXX)**, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP _____, neste ato representado por seu presidente _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, têm ajustado e acordam entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de compartilhamento tem por objeto regulamentar a cooperação entre as partes, visando ao compartilhamento (cessão) mútuo de dados pessoais de profissionais registrados, empregados e colaboradores, armazenados no âmbito do Sistema CFC/CRCs, por meio de relação cedente-cessionário, abarcando as seguintes medidas:

1.1.1. as especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos encontram-se no Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade entre o CRCES e demais integrantes do Sistema CFC/CRCs, e devem seguir em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.1.2. observância e aplicação dos requisitos que assegurem a autenticidade e a integridade dos documentos emitidos sob a forma digital ou eletrônica, assinados com certificação ICP-Brasil; e

1.1.3. as informações compartilhadas pelas as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais, prerrogativas administrativas, bem como para possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que, havendo necessidade, poderá ser efetivado o compartilhamento com terceiros, cuja atuação ficará, igualmente, adstrita às disposições da LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá às partes:

2.1.1. disponibilizar e manter atualizados os dados especificados na Cláusula Primeira deste termo, em formato acordado entre as partes;

2.1.2. prestar suporte referente à utilização dos dados;

2.1.3. informar, para as devidas providências, os casos identificados como suspeitos de irregularidades;

2.1.4. dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados compartilhados;

2.1.5. indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste termo;

2.1.6. guardar confidencialidade e assegurar a privacidade das informações compartilhadas, constituindo-se o presente em termo de confidencialidade, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.7. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.8. não disponibilizar, emprestar ou permitir o acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas nas respectivas bases de dados dos Conselhos, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3;

2.1.9. utilizar as informações compartilhadas exclusivamente para as finalidades inerentes ao presente termo;

2.1.10. enviar, aos cuidados da autoridade competente/responsável da parte contrária, o Termo de Confidencialidade (Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade entre o CRCES e os demais integrantes do Sistema CFC/CRCs), devidamente assinado pelo seu representante legal;

2.1.11. compartilhar quaisquer informações complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste termo;

2.1.12. comunicar, imediatamente, à parte contrária e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

2.1.13. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em quaisquer das etapas do ciclo da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. O presente termo não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, e estará vigente até que seja substituído por outro devendo, entretanto, ser renovado a cada nova gestão do Sistema CFC/CRCs.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. As partes se comprometem a dar publicidade do presente termo em seus respectivos Portais de Transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. O acesso aos dados a serem tratados somente poderá ser concedido aos conselheiros, delegados, empregados e colaboradores, devidamente autorizados, ressalvada a hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Presidente

Conselho Federal de Contabilidade - Presidente
ou
Conselho Regional de Contabilidade _____ - Presidente

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(vinculado ao Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade entre o CRCES e o demais integrantes do **Sistema CFC/CRCs**)

_____, por intermédio de seu representante legal, doravante designado PARTE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A PARTE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como dados institucionais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as PARTES, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Sistema CFC/CRCs que, por sua natureza ou definição legal, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A PARTE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das PARTES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A PARTE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária ou eliminação de todo e qualquer material relacionado aos Conselhos de Contabilidade, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa, documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, posse ou custódia, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso em decorrência ou não do seu mandato.

Parágrafo único. A PARTE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A PARTE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Conselho _____